



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01495/18

01. Processo: **TC- 07881/18.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **João Floripes de Miranda e Sá Neto.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **074.851-0.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **05/04/2018.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 13/04/2018.**
11. Posicionamento da Auditoria: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**

12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 43.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Floripes de Miranda e Sá Neto, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de junho de 2018.

Assinado 28 de Junho de 2018 às 16:13



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 28 de Junho de 2018 às 15:36



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2018 às 08:37



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO